

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito administrativo. Análise. Legalidade e constitucionalidade. Projeto de Lei 148/2021. Legislativo. Diretrizes. Criação de Abrigo para animais de pequeno porte. Possibilidade.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº **148/2021**, de origem do Poder Legislativo, através da iniciativa dos **Vereadores José Ademir Pereira e Rozângela Maria dos Santos**, dispondo sobre as diretrizes para a criação de um abrigo municipal para acolhimento de animais de pequeno porte abandonados no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Levando em consideração o disposto no art. 192, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer jurídico cinge-se tão somente para analisar o aspecto da legalidade ou constitucionalidade da matéria apresentada.

Em análise do referido projeto de lei, o mesmo encontra-se sem quaisquer vícios capazes de macular sua legalidade ou constitucionalidade, haja vista que o seu objetivo é tão somente a possibilidade de criação de um abrigo para acolhimento de animais de pequeno porte abandonados neste município.

Tal ação é de grande valia, já que atualmente o município já possui um local específico para acolhimento de animais de grande porte, contando essa estrutura com serviços veterinários para o atendimento de animais maltratados por seus tutores, razão pela qual torna-se plausível o cuidado também aos animais de pequeno porte que se encontram abandonados pelas ruas, necessitando de uma atenção especial do poder público para o acolhimento desses animais em situação de perigo.

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS pelo seguimento** do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 12 de junho de 2021.

JOSEBERGUE
JOAO ALVES

Assinado de forma digital por
JOSEBERGUE JOAO ALVES
Dados: 2021.06.13 12:26:37
-03'00'

JOSEBERGUE JOÃO ALVES

Assessor Jurídico - OAB/PE nº 34.632